



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002520/2021

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual de Conscientização e Atenção à Dislexia, Disortografia, Discalculia e demais Transtornos de Aprendizagem.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 373-E. Semana em que constar o dia 16 de novembro: Semana Estadual de Conscientização e Atenção à Dislexia, Disortografia, Discalculia e demais Transtornos de Aprendizagem. (AC)

Parágrafo único. Na semana referida no *caput*, poderão ser promovidos seminários, palestras, fóruns de debates, campanhas e cartilhas com o objetivo de conscientizar a população sobre a importância do diagnóstico precoce, tratamento e acompanhamento multidisciplinar da Dislexia, Disortografia, Discalculia e demais Transtornos de Aprendizagem.”. (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A proposta legislativa ora apresentada tem por finalidade promover a conscientização social sobre a Dislexia, Disortografia, Discalculia e demais Transtornos de Aprendizagem.

De acordo com o Instituto ABCD, organização social sem fins lucrativos, o Transtorno Específico da Aprendizagem é um termo guarda-chuva que abrange diferentes condições neurológicas que afetam a aprendizagem e o processamento de informações, como a dislexia, disortografia e a discalculia.

Essas condições geram importantes dificuldades no domínio de competências do saber, tais como problemas de leitura, matemática, ortografia, expressões escritas ou manuscritas, compreensão ou uso da linguagem verbal ou não verbal, ou a combinação de alguns deles, gerando déficit no aprendizado das crianças

acometidas, caso não realizado o diagnóstico e o acompanhamento oportuno.

Segundo o Ministério da Saúde, uma equipe multidisciplinar, formada por psicólogo, fonoaudiólogo e psicopedagogo clínico deve iniciar uma minuciosa investigação. Essa mesma equipe deve ainda garantir uma maior abrangência do processo de avaliação, verificando a necessidade do parecer de outros profissionais, como neurologista, oftalmologista e outros, conforme o caso.

Nesse aspecto, também é fundamental conscientizar os pais e responsáveis, assim como toda a Comunidade Escolar, sobre a existência de tais condições, permitindo que eventuais dificuldades no aprendizado dos alunos possam ser devidamente investigadas.

O tratamento, via de regra, abrange a abordagem educacional, mas também pode incluir a abordagem médica, comportamental e psicológica. O importante é o reconhecimento da individualidade de cada caso, ajustando o tratamento de acordo com a resposta obtida.

Acreditamos que a aprovação da Semana Estadual de Conscientização e Atenção à Dislexia, Disortografia, Discalculia e demais Transtornos de Aprendizagem lançará luzes sobre esse importante tema, tão caro aos nossos estudantes.

A data escolhida (semana em que constar o dia 16 de novembro) deu-se em virtude da pré-existência da Lei Federal nº 13.085, de 8 de janeiro de 2015, que instituiu o dia 15 de novembro como o Dia Nacional de Atenção à Dislexia.

Diante da relevância da presente proposição, requer-se a colaboração dos Nobres Pares da Casa Joaquim Nabuco para aprovação da presente proposição legislativa.

Sala das Reuniões, em 11 de Agosto de 2021.

Gustavo Gouveia
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.